



PORTARIA Nº 1100/2023

“A Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso e reingresso dos estudantes nas escolas da rede pública municipal de ensino, resolve realizar a chamada para rematrícula e matrícula escolar municipal para o ano letivo de 2024”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para as rematrículas e matrículas novas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Lei Complementar 182/2021, o Decreto Estadual nº 723/2020 e o acordo de Redimensionamento por meio da Ata nº 096/2023 SEDUC/MT de 30/08/2023, Decreto Municipal nº 4.876/2023, Resolução nº 009/2023 do CEE/MT.

Considerando a necessidade de adotar medidas com maior transparência quanto as matrículas e rematrículas de acordo com o Decreto Municipal nº 4.876/2023 aos estudantes que desejarem matricular na rede de ensino municipal

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início das rematrículas e das matrículas no novas para o ano letivo de 2024 das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil;

Considerando a existência de prioridades legais à concessão de vagas em creches para determinados públicos que devem ser observadas obrigatoriamente conforme Decreto Municipal nº 4.876/2023.

RESOLVE:

DA REMATRÍCULA

Art. 1º A Chamada para Rematrícula Escolar Municipal é destinada a:

- I - Todos os Estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Aripuanã;
- II- Estudantes do 3º, 4º e 5º anos advindos da Escola Estadual São Francisco de Assis, devido ao redimensionamento.

Art. 2º As vagas destinadas à rematrícula nas unidades escolares da rede Municipal de Educação serão direcionadas pela SME e unidades escolares.

§ 1º A composição das turmas obedecerá a data base para matrículas **31/03/2024**, conforme Res.CEB/CNE nº 07/10, Res. 009/2023 CEE/MT e Res. 010/2023 CEE/MT, com o seguinte número de alunos:

I – Na Educação Infantil:



- a. Creche (1 ano) 15 alunos – Período Integral – 2 (dois) professores e (04) (quatro) TDEs;
- b. Creche (1 ano) 15 alunos – Período Único – 1 (um) professor e 02 (dois) TDEs;
- c. Creche (2 anos) 20 alunos – Período Integral – 2 (dois) professores e (04) (quatro) TDEs;
- d. Creche (2 anos) 20 alunos – Período Único – 1 (um) professor e 02 (dois) TDEs;
- e. Creche (3 anos) 12 (doze) a 15 (quinze) alunos – Período Integral – 2 (dois) professores e 01 (um) TDE no período intermediário;
- f. Creche (3 anos) 12 (doze) a 15 (quinze) alunos – Período Único – 01 (um) professor
- g. Pré-Escolar I (4 anos) de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos – Período Único – 1 (um) professor;
- h. Pré-escolar II (5 anos) de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos. - Período Único – 1 (um) professor

II - No Ensino Fundamental:

- a. 1º Ano – de 23 (vinte três) a 25 (vinte cinco) alunos;
- b. 2º Ano – de 23 (vinte três) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- c. 3º Ano – de 23 (vinte três) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- d. 4º Ano – de 25 (vinte cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- e. 5º Ano – de 25 (vinte cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- f. 6º Ano - de 25 (vinte cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- g. 7º Ano - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- h. 8º Ano - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- i. 9º Ano - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- j. 1º Segmento da EJA de 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos.

§ 2º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar a movimentação do número de alunos, conforme preceitua este Edital e realizar o ajuste de turma e de quadro de pessoal da escola, caso necessário;

§ 3º Para o 1º Segmento EJA, constante na letra j do item II, será aberto turma se forem matriculados no mínimo 15 alunos.

Art. 3º A rematrícula será realizada pela secretaria das unidades escolares e posterior confirmação dos pais no período de **04/12/2023 a 12/12/2023**.

§ 1º Os pais deverão comparecer à unidade escolar durante o período indicado no caput deste artigo para assinatura, atualização dos dados cadastrais e entrega da documentação necessária por cada unidade escolar.

§ 2º Os responsáveis que não comparecerem à unidade escolar nas datas previstas perderão o direito à vaga de rematrícula e deverão aguardar pelo período destinado a matrículas novas, de **02/01/2024 a 05/01/2024**.

Art. 4º A SME encaminhará orientativo para o direcionamento das turmas que necessitam ingressar em outra unidade escolar no ano de 2024, a fim de que os responsáveis indiquem e confirmem a matrícula na nova unidade para qual seus filhos estão sendo direcionados.



Art. 5º A perda da vaga pelo não comparecimento no prazo previsto requer dos responsáveis inscrição para a matrícula do estudante em outra unidade escolar que oferta a vaga.

Art. 6º A rematrícula e a matrícula nova dos estudantes usuários do transporte escolar deverão ser direcionadas às unidades que atenderão ao tranporte escolar, sendo:

Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos;

Centro de Educação Infantil Doce Infância;

Escola Municipal São José Operário;

Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi

Escola Estadual São Francisco de Assis.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade dos pais de estudantes, usuários do transporte escolar que optarem por não rematricular e matricular seus filhos nas unidades citadas no *caput* deste artigo, de transportá-los até a unidade desejada.

MATRÍCULAS NOVAS

Art. 7º A Chamada para Matrículas Novas nas Escolas Municipais é destinada aos estudantes novos na rede municipal de ensino;

Art. 8º As matrículas novas serão realizadas no período de **02/01/2024 a 05/01/2024** na própria unidade escolar.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis deverão comparecer à unidade escolar para assinatura da matrícula e entrega da seguinte documentação (**original e fotocópia**):

- I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
- II - CPF do estudante;
- III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
- IV - Carteira de vacinação atualizada;
- V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
- VI - Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário;
- VII - Comprovante de residência atualizado, (conta de energia elétrica);
- VIII - RG e CPF do responsável legal;
- IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
- X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
- XI - Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso.

MATRÍCULAS NOVAS DE CRECHE (1, 2 E 3 ANOS)

Art. 9º As matrículas novas para as crianças da etapa de creche, 1, 2 e 3 anos serão realizadas exclusivamente *on line* por meio do link <https://arp.mt.mn.omegaeducacional.com/> no período de **19, 20, 21** de dezembro de 2023.



§ 1º A SME disponibilizará pontos de apoio, a serem divulgados nas mídias, para auxiliar os pais e/ou responsáveis no ato da inscrição *on line*.

§ 2º Na finalização do cadastro será disponibilizado, pelo sistema, um número de protocolo que comprovará a realização do cadastro, o que não significa a garantia da vaga.

§ 3º No período **02/01/2024 a 05/01/2024**, os Centros de Educação Infantil entrarão em contato com os responsáveis pelas crianças a serem matriculadas nas vagas existentes por meio do contato telefônico, informado no ato de preenchimento do formulário eletrônico, para a confirmação da matrícula na unidade escolar.

§ 4º A chamada obedecerá rigorosamente o número de protocolo realizado no ato da inscrição;

§ 5º Caso tenham sido informados dados que não possam ser comprovados no ato de confirmação da matrícula, esta será excluída e a vaga direcionada ao próximo da fila, cabendo aos responsáveis procederem com novo cadastro.

§ 6º A não efetivação da matrícula junto à Unidade de Ensino no período de **3 dias úteis** após a publicação das vagas acarretará na perda da vaga pretendida uma vez que o mero cadastramento eletrônico não garante a efetivação da matrícula.

Art. 10º As matrículas novas nas vagas de período integral para creche serão realizadas observando a disponibilidade da rede municipal e a comprovação dos critérios prioritários estabelecidos no Art. 2º. do Decreto Municipal nº 4.876/2023 que prevê “**DESTINAR PRIORITARIAMENTE as vagas de creche às crianças de famílias mais vulneráveis**, observando tanto os públicos prioritários por força de lei, como mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais.

Art. 11 No cadastro eletrônico, os interessados às vagas deverão inserir as seguintes informações a serem comprovadas com os documentos, no ato da confirmação da matrícula: **(original e fotocópia)**

- I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
- II - CPF do estudante;
- III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
- IV - Carteira de vacinação atualizada;
- V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
- VI - Cartão do Programa Bolsa Família, caso for beneficiário;
- VII - Comprovante de residência atualizado, (conta de energia elétrica);
- VIII - RG e CPF do responsável legal;



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Educação

- IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
- X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
- XI - Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso.

Art. 12 Os responsáveis pelas crianças da etapa de creche, 1 a 3 anos, que não conseguiram efetuar a matrícula por falta de vagas na educação infantil, ficarão na lista de espera e serão classificados de acordo com as prioridades estabelecidas por meio do Decreto nº 4.876/2023:

- I. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. Filhos de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- III. Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;
- IV. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- V. Crianças em situação de risco, encaminhadas pelos órgão responsáveis;
- VI. Famílias de baixa renda e inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais de distribuição de renda;
- VII. Famílias monoparentais economicamente ativas;
- VIII. Famílias com mães economicamente ativas;
- IX. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);
- X. Proximidade geográfica da unidade escolar em relação à moradia.

Art. 13 A comprovação dos critérios de prioridades estabelecidas por meio do Decreto nº 4.876/2023 dar-se-ão, no ato da matrícula por meio dos seguintes documentos:

| Grupos Prioritários | Documento de comprovação |
|---|---|
| I. Crianças com deficiência nos termos do art. 2º da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); | (I) Laudo Médico. |
| II. Filhos de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, | (II) Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso. |



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Educação

| | |
|--|---|
| observado o art. 9º, §7º, da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); | |
| III. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora. | (III) Processo judicial em curso. |
| IV. Crianças em situação de risco, encaminhadas pelos órgãos responsáveis. | (IV) Encaminhamento oficial do Conselho Tutelar/ Ministério Público. |
| V. Famílias de baixa renda, inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais de distribuição de renda. | (V) Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único). Comprovante de renda dos membros da família. |
| VI. Famílias economicamente ativas. | (VI) Carteira de trabalho; Contra-cheque; Declaração ou Auto-Declaração (prestador de serviços). |
| VII. Proximidade geográfica da unidade escolar em relação à moradia. | Comprovante de residência (Unidade Consumidora). |

§ 1º A não comprovação dos dados informados no ato da matrícula implicará na perda da vaga contemplada e a necessidade de novo cadastro na fila de espera.

§ 2º Caso nenhum dos critérios estabelecidos do Art. 12 desta portaria seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

§ 3º Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída prioridade para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.876/2023.

§ 4º Os responsáveis pelas crianças cadastradas deverão acompanhar a publicação da lista no de espera no mural da instituição de educação infantil para a qual se cadastrou, por meio



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Educação

de contato realizado pela unidade escolar e no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

§ 5º Em caso da abertura de vaga, o não comparecimento dos responsáveis no prazo de **3 (três) dias úteis** para a confirmação da matrícula acarretará no cancelamento desta e a necessidade de novo cadastro na fila de espera, caso ainda haja interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Será dada ampla divulgação a esta Portaria na mídia local, site oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Secretaria Municipal de Educação, Aripuanã/MT, 14 de novembro de 2023.

Registre-se
e
Publique-se

Ermes José dos Reis
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 12.654/2021

Certificamos para os devidos fins que esta PORTARIA foi devidamente publicada no Mural da SEMEC em 14/11/2023.